



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/003548/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Carolina Matos Alves Costa
NATUREZA:	PROJETOS COFINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS
RESPONSÁVEIS/PARTES:	FAUSTO DE ABREU FRANCO – SECRETÁRIO DE TURISMO MÁRCIO FRANCO VIANA – COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS (UCP)
ORIGEM:	SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – SETUR

PARECER Nº 000463/2019

Trata-se de Auditoria no **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional – Bahia)**, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do Contrato de Empréstimo n. 2912/OC-BR, celebrado com o Estado da Bahia, em 23/04/2014, tendo como órgão executor a Secretaria do Turismo do Estado da Bahia – SETUR. A Auditoria em análise foi realizada no exercício 2018 pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo – 3ª CCE e abrangeu o acompanhamento da execução financeira do Programa, bem como a análise dos cumprimentos das cláusulas e artigos do Contrato e a avaliação dos controles internos relacionados à sua execução.

Durante a Auditoria, a Unidade Técnica realizou exames que abrangeram as ações desenvolvidas no âmbito do Programa quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, operacional e legal.

Concluído o Relatório de Auditoria (consoante Ref.2212054), foram expedidas notificações ao Secretário de Turismo do Estado da Bahia, Sr. Fausto de Abreu Franco (Ref.2226249-1), bem como ao Coordenador Geral da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, Sr. Márcio Franco Viana (Ref.2226247-1), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos,

justificativas e/ou esclarecimentos, na forma do art. 21, §§ 3º ao 5º, da Lei Complementar nº 05/1991.

Em atendimento às referidas notificações, os aludidos gestores encaminharam resposta e justificativas (conforme Ref.2227480).

Deu-se, então, vista dos autos a este Ministério Público de Contas.

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional – Bahia) objetiva o crescimento do Turismo por meio da *“organização de intervenções públicas abrangendo o planejamento de ações nas áreas turísticas prioritárias”*. Na Bahia, o Prodetur visa a viabilização de projetos na zona turística Baía de Todos os Santos *“na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento dessa região, consolidando-a como destino de turismo náutico e cultural”*.

Conforme relatado, concluída a instrução processual, a 3ª CCE expediu o Relatório conclusivo (Ref.2212054), no qual analisou os aspectos orçamentário, financeiro, operacional e legal do referido Programa, durante o exercício 2018. O produto da Auditoria foi dividido em dois tópicos, a saber: I) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; e II) Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras.

Quanto ao primeiro ponto, concluiu-se que as demonstrações financeiras apresentaram razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos e os pagamentos do Programa em 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o critério contábil de caixa descrito na Nota explicativa nº 02.

Dando seguimento, quanto ao segundo ponto, foi registrado pela 3ª CCE (Ref.2212054-30/31): *“A nossa auditoria, relativa ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018, não revelou deficiências significativas que, em nossa opinião, poderiam afetar adversamente a capacidade do Prodetur para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma consistente com as afirmações da administração nas Demonstrações de Fluxos de Caixa e de Investimentos Acumulados”*.

Outrossim, precisamente quanto ao Controle Interno, foi observado em auditoria anterior que o número de pessoas era insuficiente para o desenvolvimento de todas as ações que compõem o Prodetur. Todavia, nessa auditoria a UCP informou que foram agregados técnicos capacitados e especialistas nas diversas áreas, a exemplo das Coordenações de Infraestrutura, de Projetos Sociais, Ambiental e de Aquisição de Contratos.

Nesse ponto, entretanto, a despeito da visível evolução no quantitativo de pessoas e na qualificação desse pessoal, foi constatado pela Equipe Técnica que houve diversas mudanças dos titulares dos postos-chave da UCP, que, em última análise, provocou desvantagens no que diz respeito à adaptação de pessoal para novos postos, impactando na aquisição de competências e assimilação do modelo de Contratos de empréstimo em Bancos Internacionais.

Em resposta ao achado, os gestores argumentaram (Ref.2227480) que em 2018 *“as substituições de titulares de algumas funções da UCP foram realizadas com o objetivo de buscar maior dinamismo e celeridade ao PRODETUR e também decorrente de substituição de profissionais que se desligaram da Secretaria de Turismo”*. No ensejo, justificou-se que vários técnicos capacitados e especialistas nas diversas áreas foram integrados às diversas Coordenações da UCP. Ademais, quanto a qualificação de pessoal, foi salientado que *“os procedimentos mencionados na auditoria anterior continuam sendo aplicados e foram ampliados para outros setores da SETUR (Diretoria Financeira, Diretoria de Orçamento, Assessoria Técnica – Jurídico, entre outros)”*.

Nessa senda, os gestores se comprometeram (Ref.2227480-4) em manter os titulares dos postos-chave da UCP, bem como os técnicos já qualificados, com o objetivo de evitar que ocorra descontinuidade nos serviços e conseqüente prejuízo no desempenho do programa, consoante apontado pela Equipe técnica.

Por fim, a respeito de outros requisitos legais e/ou regulatórios, a 3ªCCE (Ref.2212054-39) concluiu pelo cumprimento das cláusulas do Contrato de Empréstimo nº 2.912/OC-BR, pugnando não terem sido observadas situações de descumprimento.

Assim, corroboramos o indicativo auditorial, no sentido de **recomendar** o aprimoramento da gestão de pessoas da SETUR, além da capacitação continuada e da manutenção de um quadro mínimo de pessoal qualificado, a fim de evitar que ocorra descontinuidade nos serviços e conseqüente prejuízo no desempenho do programa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

(a) pela **juntada** da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas anual da SETUR, referente ao **exercício 2018**, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar os aspectos orçamentário, financeiro, operacional e legal do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional – Bahia), co-financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do Contrato de Empréstimo n. 2912/OC-BR, em razão da sua relevância social e econômica.

(b) pela expedição das **recomendações** sugeridas pela 3ª CCE no corpo do Relatório auditorial (Ref.2212054), a fim de que sejam adotadas pelos gestores responsáveis medidas que resultem no saneamento das falhas destacadas, notadamente, quanto à necessidade de manutenção de quadro qualificado nos postos-chave da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, com o fito de evitar que ocorra descontinuidade nos serviços e consequente prejuízo no desempenho do programa.

É o parecer.

Salvador, 01 de agosto de 2019.

CAMILA LUZ OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 01/08/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Y5OTQ0MZGX